CONTRATO Nº 179/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VERTENTES, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA RICARDO GOMES DA SILVA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, ***Alda Márcia Ferreira de Andrade***, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DA SILVA - ME**, CNPJ: 05.080.790/0001-86, com endereço na Rua da Alegria, nº 134 - Boa Vista - Recife/PE, CEP: 50.060-260, Telefone: (81) 3423-7929, neste ato representada por ***Ricardo Gomes da Silva***, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 879.127.594-68, portador do RG nº 4.366.527 SSP/PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais gráficos destinados à Secretaria de Educação de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente e quantidades abaixo relacionadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 045/2025, Dispensa nº 045/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa parcelada, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais gráficos pelo preço total de **R$ 56.945,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
1	Fichas de planejamento diário, tamanho 21x30cm, 1/1 cor, papel bond 75gr	19.500	Unid.	0,18	3.510,00
2	Atividades avaliativas, tamanho 21x30cm, 1/1 cor, papel bond 75gr (diversas artes)	8.500	Unid.	0,40	3.400,00
3	Adesivo praguinha, tamanho 7x7cm, 4/0 co, adesivo couche	1.000	Unid.	0,50	500,00
4	Impressão a laser colorida, A4, papel offset 75gr (diversas artes)	900	Unid.	2,00	1.800,00
5	Impressão a laser colorida, A4, papel couche, gramatura de 210 a 250 (diversas artes)	400	Unid.	2,50	1.000,00
6	Impressão a laser preto/branco, A4, papel offset 75gr (diversas artes)	3.500	Unid.	0,30	1.050,00
7	Carimbo automático comprimento de 5 a 6cm e largura de 2,5 a 4 cm (diversas artes)	15	Unid.	40,00	600,00
8	Bloco de anotações, tamanho 15x21cm, 1/0 cor, papel bond 75gr, bloco com 50fls	300	Bloco	6,00	1.800,00
9	Lona, impressão digital de melhor qualidade, impressão colorida, acabamento em ilhós (diversas artes)	40	Metro	40,00	1.600,00
10	Banner, impressão digital de melhor qualidade, impressão colorida, acabamento em madeia, ponteiras e cordão (diversas artes)	30	Metro	40,00	1.200,00
11	Faixa, impressão digital de melhor qualidade, impressão colorida, acabamento em madeia, ponteiras e ilhós (diversas artes)	45	Metro	40,00	1.800,00
12	Adesivo leitoso, impressão digital de melhor qualidade, impressão colorida (diversas artes)	40	Metro	35,00	1.400,00
13	Diário de Classe Creche - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 300 a 310 fls	27	Unid.	95,00	2.565,00
14	Diário de Classe Pre-Escola - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 230 fls	35	Unid.	65,00	2.275,00
15	Diário de Classe 1º Ano Fundamental - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 230 fls	16	Unid.	75,00	1.200,00
16	Diário de Classe 2º Ano Fundamental - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 230 fls	16	Unid.	75,00	1.200,00
17	Diário de Classe 3º Ano Fundamental - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 148 fls	15	Unid.	65,00	975,00
18	Diário de Classe 4º Ano Fundamental - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 148 fls	15	Unid.	65,00	975,00

19	Diário de Classe 5º Ano Fundamental - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 148 fls	15	Unid.	65,00	975,00
20	Diário de Classe Ensino Fundamental Jovens e Adultos - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 95 a 154 fls	2	Unid.	90,00	180,00
21	Diário de Classe Anos Finais Jovens e Adultos - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 90 a 95 fls	465	Unid.	48,00	22.320,00
22	Diário de Classe Educação Física - capa triplex 250gr, cor, papel offset 1/0 cor, acabamento costurado, 110 fls	77	Unid.	60,00	4.620,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente executados no período.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP; I = (TX/100) / 365

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para de 03 (três) meses, para a entrega dos materiais gráficos, a contar da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais gráficos correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária: 6001/12.361.1206.2.2080 (579); 6002/12.361.1206.2.2094 (354); 6002/12.365.1206.2.2098 (377); 6002/12.366.1206.2.2100 (382) - 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos materiais gráficos não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 045/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos materiais gráficos, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos materiais gráficos objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os materiais gráficos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 045/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento dos materiais gráficos que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 045/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais gráficos, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 045/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Andreia Paula Ferreira de Andrade, CPF: 972.217.754-00.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 13 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Alda Márcia Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

RICARDO GOMES DA SILVA - ME
Ricardo Gomes da Silva
CONTRATADA

Andreia Paula Ferreira de Andrade
CPF: 972.217.754-00
Testemunha